



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 110-4 de 1994
O funcionário

PARECER
1018/94 /94 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/94

De iniciativa do Nobre Vereador Roberto Trípoli, o projeto de emenda à LOMSP visa acrescentar parágrafos ao artigo 185 do mencionado diploma legal.

Estabelece que:

- Lei ordinária, a ser aprovada pela Câmara Municipal, disporá sobre o Plano Diretor que orientará a realização de obras e eventos, a prestação de serviços e a instalação de atividades no Parque do Ibirapuera (§ 1º); e

- O executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal no prazo de 90 dias da aprovação da presente emenda e publicará anualmente, no DOM, até 60 dias após cada exercício, as realizações levadas a efeito contidas no Plano Diretor (§ 2º).

O objetivo da proposição, em síntese, é o de definir, a nível de legislação, uma forma de preservação do Parque do Ibirapuera, tendo em vista que sua ocupação irregular vem poluindo as águas do lago, provocando deterioração e ameaçando a fauna lá existente, além dos transtornos causados aos usuários com a falta de segurança na área.

Trata-se de interesse de toda a população da cidade de São Paulo que sejam definidos por lei critérios que assegurem a preservação do Parque do Ibirapuera com seus cerca de 1,5 milhão de metros quadrados de área verde.

A par do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à propositura, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 4 e 5.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 14/09/94.

Presidente

Manic Fari

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]